



PROCESSO N.º 411/11

PROTOCOLO N.º 10.698.569-3

PARECER CEE/CEB N.º 173/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL GREGÓRIO SZEREMETA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Teófila Nassar Jangada - Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 448/11 - SUED/SEED, de 18 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2010, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental, município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Teófila Nassar Jangada - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 56).

2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- período noturno.

- Regime de Matrícula:

- para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio por disciplinas.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 411/11

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210/1.600** (mil duzentas e dez/mil e seiscentas) horas;

- para o Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 14.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Reserva	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 411/11

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Gregório Szerejeta – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Reserva	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Gregório Szerejeta – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Reserva	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 411/11

3.1 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Eduardo Alexsandro Parra	Ciências Especialização em Educação Matemática	Ciências Naturais
Inêz Leniar	Letras Especialização em Educação	Língua Portuguesa
Dirce Campos Cunha	Letras	Língua Portuguesa
Cristiane Souza Parra	Educação Artística	Arte
Melania Piotrovski	Letras	LEM - Inglês
Joana Herniski Szeremeta	Educação Física	Educação Física
Donizete de Fátima Dal Bó	Matemática	Matemática
Eduardo de Melo Trevisan	Química	Química
Marcia Nalevaiko	História	História
Deise Aparecida Dal Bó	Geografia	Geografia
Neiva Jordão Morita	Estudos Sociais/História	Ensino Religioso
Márcia Terezinha Sereliki Heil	* Pedagogia	* Sociologia * Filosofia
Janinha Aparecida Pereira	Física	Física
Luiz Fernando Martins	Biologia	Biologia
Adriana Ferreira de Andrade	Letras	LEM - Espanhol

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 18, 56 a 59.

O Corpo de Bombeiros exige várias adequações a serem realizadas no prédio escolar e a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio, por meio do Relatório de Vistoria, datado de 24/02/2010.



PROCESSO N.º 411/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 250/10 do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência de condições satisfatórias para o funcionamento das APEDs e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Teófila Nassar Jangada (fls. 20 e 21).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba e o Parecer n.º 305/11 - CEF/SEED (fls. 52), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental, município de Reserva, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Teófila Nassar Jangada - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Telêmaco Borba, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 411/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEB